



CONTRATO

Contrato n. 002/18
Convite 001/2018
Processo 02/2018

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, com sede na Avenida São Paulo, n. 3324, inscrita no CNPJ sob o n. 68.047.425/0001/47, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Cardoso Biagioni, inscrito no CPF sob n. 214.749.918-82, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RADIOMONGAGUA 92,5 FM, neste ato representada por seu Diretor, JOAO KORTENHAUS, brasileiro, portador do RG n. 13.031.718-4, inscrito no CPF sob n. 042.912.768-50, empresa inscrita no CNPJ n. 29.889.302/0001-44, com sede na Rua Horacio Martins Domingues, 97, Vila Atlântica – Mongaguá/SP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, na forma constante do Processo 02/2018, mediante a Carta Convite 001/2018, tipo Menor Preço, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob as condições estabelecidas no Ato Convocatório e Especificações do Anexo I, Contrato de empresa especializada de radiodifusora para divulgação das matérias, atos e campanhas da Câmara Municipal de Mongaguá, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de radiodifusora para divulgação das matérias, atos e campanhas da Câmara Municipal de Mongaguá/SP, conforme especificações constantes no Anexo I.

Parágrafo Primeiro –

Ao assinar o presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens, conforme especificações e condições do edital/anexos e de acordo com a proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

Parágrafo Segundo – Dos acréscimos /Supressões

É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

Cláusula Segunda – do Prazo de entrega



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ



O Prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira- Dos valores do Contrato

I- O valor do presente contrato é de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos Reais)

Parágrafo Primeiro-

Os preços unitários dos materiais, objetos deste contrato são irremediáveis.

Parágrafo Segundo –

Já estão inclusos nos preços unitário e total todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, embalagens, lucros, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento, considerando as quantidades para cada item, constantes no Anexo I.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro-

A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a Fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS emitido pela CEF), sob pena de violação do disposto no parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Cláusula quinta- Da vigência

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, vigorando pelo prazo de garantia dos equipamentos adquiridos, podendo a critério da Contratante ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante termo aditivo, mantidas as demais condições contratuais.

Cláusula sexta – Da dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos existentes na seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2002/3.3.90.39.

Cláusula sétima- Das Obrigações da Contratada.

Constituem Obrigações da Contratada:



- I- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato na forma do Parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo;
- II- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- III- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, ou indiretas, tais como: salários, vales refeição, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, e ainda, as que forem devidas, aos seus empregados ou prepostos no cumprimento do presente contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- IV- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula oitava – Do acompanhamento da Entrega

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, será acompanhada por um representante do Contratante, sendo o responsável indicado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro-

O representante da CONTRATANTE fará relatório próprio sobre todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, para acompanhar documentos fiscais da Contratada, para liberação de pagamento podendo:

- I- Fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II- Sustar pagamento de materiais por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- III- Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- IV- Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- V- Aprovar os materiais adquiridos;
- VI- Atestar as notas fiscais/ faturas;
- VII- Acompanhar o prazo de execução do contrato e da garantia contratual ofertada pela CONTRATADA;
- VIII- Solicitar os acréscimos ou supressões caso haja necessidade.

Parágrafo Segundo-



A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Cláusula Décima – Do prazo de garantia

Os prazos de garantia dos equipamentos serão os mesmos constantes da Proposta e Anexo apresentados pela Contratada, que deverão atender às especificações mínimas do Anexo I.

Cláusula Décima Primeira- Das Penalidades

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas na Lei 8.666/93;

I – Advertência;

I- Multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais, ficando limitado a 15 dias. Ultrapassado o prazo de 15 dias, ficará a critério da Administração rescindir ou não o presente contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nas legislações pertinentes acima mencionadas.

II- Multa no percentual de 1%, por infração de qualquer outra cláusula do instrumento convocatório e ou do Contrato, calculada sobre o Valor do Contrato;

Parágrafo Primeiro-

O fornecimento de equipamentos que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital e da proposta, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 dias úteis, às penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo:

A penalidade pelo atraso na entrega dos materiais poderá ser relevada a critério da Administração, se houver justificativa por escrito da Contratada.

Parágrafo Terceiro:

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art.77 a 79 da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ



- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único-

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art.80 do aludido diploma legal. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

Cláusula Décima Terceira – Da Licitação

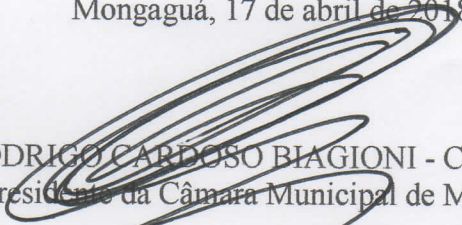
A licitação para aquisição dos materiais de que trata o presente contrato foi feita através de Convite 001/2018, processo 002/2018 de acordo com o preceituado na Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.


Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Mongaguá competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Mongaguá, 17 de abril de 2018.


RODRIGO CARDOSO BIAGIONI - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá


RADIO MONGAGUA 92,5 FM – Contratada
CNPJ 29.889.302/0001-44
Joao Kortenhaus - Representante

1º Testemunha:

Nome: Sérgio José Rodrigues RG 21.937.942-7

2ª testemunha:

Nome: João Kortenhaus RG 44 942 022-X